



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº.: 034/2015-GAPR

Lagoa Santa, 11 de maio de 2015.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

*“Revoga o inciso II do art. 47 da Lei nº 3.080, de 01 de outubro de 2010, e dá outras providências.”*

Considerando que o Prefeito Municipal entendeu por necessário revogar o inciso II do art.47 da Lei Municipal 3.080/2010 pelas seguintes razões:

Em relação aos serviços em que o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - é devido no local da prestação de serviços, a **Lei Complementar Federal 116/2003**, estabeleceu em seu **art.3º, incisos I a XXII**, os tipos de serviços cujo ISS é devido no local da prestação de serviços. No entanto, tal dispositivo apenas definiu que na prestação dos serviços elencados nos incisos I a XXII o imposto é devido no município de sua execução, ficando subentendido que a obrigação pelo seu recolhimento é do prestador de serviços.

Acontece que o art.6º da referida Lei federal atribuiu aos Municípios a competência para atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, no que se refere a prestação de serviços constantes daqueles incisos. A própria LC, em seu §2º, inciso II, já definiu para alguns dos serviços constantes dos mencionados incisos que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS é do tomador dos serviços, deixando para os demais a critério dos municípios atribuir a responsabilidade por meio de lei própria.

A substituição tributária do ISSQN somente será permitida se observadas as disposições do art.3º e 6º da Lei Complementar 116/2003:

a) Operações internas - prestador e tomador estabelecidos no município - pode por meio de Lei municipal atribuir ao tomador dos serviços a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN (art. 6º LC 116/2003).

b) Operações intermunicipais - vedada a retenção no destino, exceto no caso dos serviços previstos nos incisos I a XXII do art.3º da LC 116/2003.

Isto posto, o art.47 da nossa Lei 3.080/2010 estabelece alguns casos de substituição tributária do ISSQN. O inciso II deste artigo assim estabelece:

*II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.06, 1.07, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 14.01, 14.02,*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

14.05, 14.06, 17.01, 17.08, 17.18, 17.21, **20.02**, **20.03**,  
26.01 e 37.01 da lista de serviços

Analisando este inciso, os **subitens em destaque** referem-se a serviços cujo ISS realmente é devido no local da prestação de serviços. Acontece que tais subitens já estão previstos no art.42 da Lei Municipal 3.080/2010, que é cópia do art.3º, incisos I a XXII, da LC 116/2003, em que traz todos os serviços cujo o ISS é devido para o município de Lagoa Santa, e no citado art.47, inciso I, já se tem a obrigatoriedade de retenção pelo tomador estabelecido no Município para tais serviços. Ou seja, os subitens destacados já estão contemplados no inciso I do art.47, estando repetidos desnecessariamente no inciso II.

Os demais subitens do inciso II, art.47, **não destacados**, referem-se a serviços que são devidos para o município do estabelecimento do prestador de serviços, conforme determina o caput do art.3º da Lei Complementar 116/2003, não sendo, portanto, passíveis de retenção do ISSQN pelo tomador estabelecido no Município, quando tais serviços forem prestados por prestadores estabelecidos em outros municípios.

Pelo exposto, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do projeto.

**Atenciosamente,**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor  
**Roberto Alves dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015.**

**Revoga o inciso II do Art.47 da Lei nº 3.080, de 01 de outubro de 2010, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso II, art.47, da Lei Municipal 3.080/2010.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**A Sua Excelência o Senhor  
Roberto Alves dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei em duas laudas;
- Minuta do Projeto de Lei, em uma lauda;

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de maio de 2015**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
Prefeito Municipal**